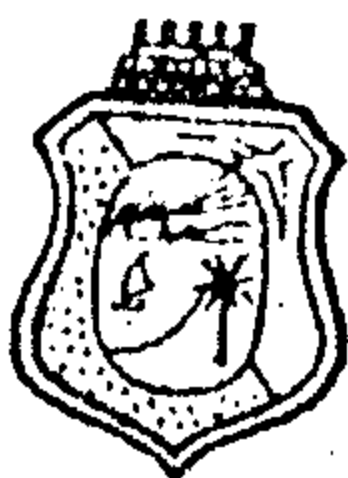




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 076/90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Eusébio - Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Eusébio, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de criar e gerir meios e medidas preventivas de socorro, assistências e recuperativas, voltadas para o atendimento das Comunidades atingidas pela estiagem.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de calamidade pública ou situações similares.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC constitui a unidade representativa do Sistema Nacional de Defesa Civil, através da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil-CEDEC, e deverá manter com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidência
- II - Secretária Executiva
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 5º - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

- 1º - Convocar e presidir os trabalhos da COMDEC;
- 2º - Manter constante intercâmbio com a Secretária Executiva e Conselhos, com a CEDEC e órgãos correlatos no sentido de garantir a unidade e integração das ações da COMDEC;
- 3º - Representar a COMDEC em qualquer fórum ou instância.

Art. 6º - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), deverá ser indicado pelo Conselho Comunitário, através de votação secreta e terá as seguintes atribuições:

- 1º - Compatibilizar as sugestões apresentadas pelos Conselhos Técnico e Comunitário, formalizando as propostas de intervenção a nível da Defesa Civil, no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SA, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

2º - Exercer a Coordenação Executiva dos Programas da Defesa Civil, no Município;

3º - Secretariar as reuniões da COMDEC;

4º - Manter um fluxo de informações permanentes com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil através de relatórios e outras formas de comunicações;

5º - Promover o cadastramento da população a ser beneficiada com o Apoio dos Conselhos Técnicos e Comunitário de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto por representantes das entidades Governamentais sediadas no Município, a Nível Federal, Estadual e Municipal: Secretaria de Educação do Município, Secretaria de obras, Serviço Públicos e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde do Município, Secretaria de Ação Social, Delegacia do Município de Eusébio, e terá as seguintes atribuições:

1º - Identificar os programas, projetos e ações governamentais desenvolvidos no Município;

2º - Propor medidas preventivas que se antecipam às situações de calamidade;

3º - Manter a CEDEC informada de alterações significativas nos indicadores sócio - econômicos que possam gerar efeitos sociais graves;

4º - Promover Campanhas Educativas na Comunidade;

5º - Assessorar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções.

Art. 8º - O Conselho Comunitário será composto por representantes das Entidades Comunitárias como: Sindicato dos trabalhadores Rurais de Eusébio, Câmara Municipal de Eusébio, Vigário da Paróquia de Eusébio, e Presidente das Associações de Moradores do Município de Eusébio ou representante legal.

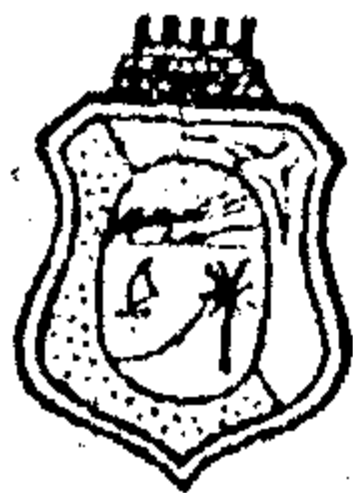
Art. 9º - A COMDEC deverá se reunir com maioria simples, sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 10º - Os servidores públicos municipais designadas para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviços relevantes e contará dos assentamentos de cada servidor envolvido.

Art. 11º - A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (SESSENTA) dias, à partir de sua publicação.

Art. 12º - No prazo máximo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 21 de dezembro de 1990.

Edson Sá
ÉDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL